CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS FL. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº: 44 /2021

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de *Vossa Excelência* e *DD. Pares* dessa *Egrégia Câmara* o presente **PROJETO DE LEI** que ***Revoga a Lei nº 984 de 10 de maio de 2018 e dá outras providências.***

Tal revogação observa o advento da vigência da Resolução Legislativa nº 200, de 25 de fevereiro de 2022, cuja premissa visou atender orientações do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, visto que o custeio de viagens para agentes políticos e servidores deve estar disciplinado em legislação específica *interna corporis* da Casa, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno.

Ademais o novel regramento jurídico atendeu ao aspecto de que o pagamento de diárias deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para justificar e viabilizar o gasto, sendo que a matéria deve ser disciplinada através de Resolução Legislativa.

Assim, justificou-se ainda em razão do aprimoramento da fiscalização, fortalecendo a prática correta no uso de diárias e nas despesas com qualificação.

Isto posto e certos da compreensão, estes Vereadores solicitam aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 03 de março de 2022.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES Presidente	Ver. DOMINGOS CÉSAR DA SILVA Relator	Ver. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO Membro
TIAGO ARANTES PIRES	DOMINGOS CÉSAR DA SILVA	JOSÉ RODRIGO DE CASTRO

PROJETO DE LEI Nº: 44 /2022

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Revoga a Lei nº 984 de 10 de maio de 2018 e dá outras providências.

A ***Comissão de Legislação, Justiça e Redação*** da Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e em conformidade com o art. 61 da Constituição Federal c/c com o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 984 de 10 de maio de 2018, que regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 03 de março de 2022.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES Presidente	Ver. DOMINGOS CÉSAR DA SILVA Relator	Ver. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO Membro
TIAGO ARANTES PIRES	DOMINGOS CÉSAR DA SILVA	JOSÉ RODRIGO DE CASTRO

***OBS.: alterar a epígrafe do projeto para expedição de redação oficial.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 01

LEI 984/2018

"REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO

DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS"

A MESA DIRETORA propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Serranos – MG propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Serranos - MG que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Do Requerimento

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

- 1º – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas pela Secretaria da Mesa Diretora, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.
- 2º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.
- 3º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.
- 4º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.
- 5º – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da Secretaria da mesa da Câmara imediata, quando aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 05

- 6º – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º – Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Serranos.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 4º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

- 1º – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no *caput* deste artigo será metade do valor disposto na categoria "A" do Anexo III desta lei, excluída locomoção interurbana, se ocorrer.
- 2º – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Art. 7º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 06

- 1º – Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.
- 2º – Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.
- 3º – Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.
- 4º – Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após às 18 horas.
- 5º – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Art. 8º – As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

- 1º – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.
- 2º – As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de administrativo da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.
- 3º – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor administrativo da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.
- 4º – As despesas com combustíveis eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Serranos serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa, quilometragem do veículo e o CNPJ da Câmara, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.
- 5º – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 9º – A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor disposto na categoria "D" do Anexo III desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 07

- 1º – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.
- 2º – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.
- 3º – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto na categoria "D", sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no *caput* deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.

II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.

Da Prestação de Contas

Art. 12 – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 13 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao setor administrativo da câmara e à Secretaria da Mesa para arquivo junto ao empenho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 08

Art. 14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

- 1º – A secretaria da mesa diretora ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.
- 2º – A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria da Mesa, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.
- 3º – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.
- 4º – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria da Mesa Diretora, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.
- 5º – Se houver discordância da Secretaria da Mesa quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 15 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Das Disposições Gerais

Art. 16 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 17 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 20 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 09

MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de maio de 2018.

José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL. Nº 10

Documento de Solicitação de Viagem
DSV

ANEXO I

Requerimento de Viagem

1. **Dados PESSOAIS**

Nome:
Cargo:

2. **INFORMAÇÕES da Viagem**

Destino:
Transporte
☐Veículo Oficial ☐Ônibus ☐Aéreo ☐Outro

Motorista: ☐Sim ☐Não

Motivo da Viagem
☐Curso de Capacitação

☐Congresso/Seminário

☐Contato Parlamentar

☐Reunião/Representação

☐Outro

Detalhamento do evento:_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
Fl. Nº 11

Data e Horário da Viagem (previsão)

Saída: Retorno:

Data e Horário do evento

Início: Término:

Viagem requisitada por

☐Servidor ☐Vereador ☐Superior Hierárquico ☐Autoridade máxima

3. **recursos financeiros**

Valor da Indenização

Quantidade de Diárias

Com Pernoite:

Diária: .

Saldo Disponível após liberação

Valor:

Sem Pernoite:

Total:

4. **AUTORIZAÇÃO***

Requerente

Setor Administrativo Secretária da Mesa Presidência

*Assinatura do superior Setor Administrativo não é aplicável a assessores legislativos da Presidência e vereadores. A responsabilidade do Setor financeiro se limita ao valor informado para indenização e saldo-limite individual disponível, caso se confirme a liberação.

Serranos, Clique aqui para digitar texto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 12

Documento de Comprovação de Viagem - **DCV**

ANEXO II

RELATÓRIO de Viagem

1. **Dados PESSOAIS**

Nome:

Cargo:

2. **INFORMAÇÕES da Viagem**

Destino:.

Forma de Hospedagem:

Meio de Transporte:

Informação do Transporte:.

Motivo da Viagem:.

Nº de Diárias Utilizadas:

Data de Saída	Horário de Saída	Data de Retorno	Horário de Retorno
.	.		.

3. **RELATO CIRCUNSTANCIADO**

Data:

4. **identificação***

Beneficiário

Setor administrativo

Secretaria da Mesa

*Assinaturas aplicáveis mediante carimbos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
Fl. Nº 13

Tabela de Diárias de Viagem
TDV

ANEXO III

tabela de indenização

CATEGORIAS			
A	**B**	**C**	**D**
INTERIOR (cidades até 100 mil habitantes)	**INTERIOR** (cidades com mais de 100 mil habitantes, exceto capitais)	**CAPITAIS** (todas as capitais dos estados brasileiros, exceto Brasília)	**CAPITAL FEDERAL** (Brasília, Distrito Federal)
200,00	**245,00**	**400,00**	**R$ 600,00**

Ressalvas:

– Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.

– O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 6 (seis) horas.

– Para localidades abaixo de 80 km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 6 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta tabela.

– Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal.

– Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 14

– A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.

– A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.